



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 2.618/2020

“Dispõe sobre as penalidades impostas àqueles que praticam a exploração do trabalho infantil no âmbito do Município de Carapicuíba, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA APROVA:

Art.1º - As pessoas jurídicas de direito privado que forem flagradas na prática de exploração do trabalho infantil, sofrerão as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente:

I – Advertência por escrito, na primeira autuação, com prazo de 30 (trinta) dias para adequação à legislação pertinente e encerramento do trabalho ilegal, e esclarecimento de que em caso de reincidência o infrator estará sujeito à imposição de multa pecuniária e cassação do alvará de licença de funcionamento;

II – Na segunda autuação, multa de 5 (cinco) a 10 (dez) Unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC), cumulada com cassação do alvará de licença do estabelecimento e caso o estabelecimento seja fornecedor de produtos ou serviços para a Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, haverá rescisão de contrato sem nenhum ônus para a Administração, ficando impedido de contratar com o Poder Público Municipal pelo prazo de 3 (três) anos.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 7 de fevereiro de 2020.

Professor Ladenilson
Vereador

| | |
|---------------------------------|------------------|
| Câmara Municipal de Carapicuíba | |
| REGISTRO GERAL | |
| Protocolo nº 0265 | Processo nº 2211 |
| Livro nº 210 | Folha nº 15213 |
| Em 07 / 02 / 2020 | |
| Renata | |



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A exploração de mão de obra infantil é um dos males que ainda afetam a sociedade brasileira, havendo além de previsões legais para combater essa situação, plena consciência social a respeito dos malefícios de tal prática.

O presente projeto de lei visa complementar tal legislação, disciplinando punições administrativas as pessoas jurídicas de direito privado que forem flagradas na prática desse delito, estabelecendo sanções como cassação de licença de funcionamento e perda do direito de contratar com a Administração Pública Municipal.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste plenário para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 7 de fevereiro de 2020.


Professor Ladenilson
Vereador